

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - No âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz, para fins de atendimento ao determinado no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficam criadas as gratificações para:

I - Agente de Contratação I: pessoa designada dentre os servidores efetivos do quadro permanente do PORTOPREV, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo até a publicação da versão definitiva do edital;

II - Agente de Contratação II: pessoa designada dentre os servidores efetivos do quadro permanente do PORTOPREV para receber, examinar, julgar impugnações e documentos relativos às licitações nas modalidades concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo, contratação direta e aos procedimentos auxiliares até a ratificação/homologação;

III - Pregoeiro: pessoa designada dentre os servidores efetivos do quadro permanente do PORTOPREV para receber, examinar, julgar impugnações e documentos relativos às licitações na modalidade pregão e aos procedimentos auxiliares até a homologação;

IV - Membro de Apoio: pessoa designada dentre os servidores efetivos do quadro permanente do PORTOPREV para auxiliar o Agente de Contratação I e II, e o Pregoeiro, no recebimento, exame, julgamento de impugnações e documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V – Fiscal Administrativo: pessoa responsável dentre os servidores efetivos para o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento

VI - Fiscal Técnico: pessoa responsável dentre os servidores efetivos para o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

§ 1º A atuação do Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos casos previstos no Inciso II, do parágrafo único, do artigo 12, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, poderá recair sobre o mesmo servidor efetivo do quadro permanente do PORTOPREV, sendo que as gratificações não serão cumulativas.

§ 2º O Superintendente nomeará por meio de Portaria os Agentes de Contratação I e II, o Pregoeiro, Membro de Apoio e Fiscal Administrativo e Técnico.

Art. 2º - Farão jus a gratificação:

I – Agente de Contratação I: 25% da referência 13A, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2023.

II – Agente de Contratação II e Pregoeiro: 30% da referência 13A, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2023.

III – Membro de Apoio: 15% da referência 13A, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2023.

IV – Fiscal Administrativo: 10% da referência 13A, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2023.

V - Fiscal Técnico: 10% da referência 13A, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2023.

Parágrafo único - As gratificações de que tratam os incisos IV e V deste artigo, ficarão condicionadas a vigência do contrato em que o servidor estiver nomeado e não serão cumulativas, em caso de nomeação em mais de um contrato.

Art. 3º - A atuação do Agente de Contratação II e de Pregoeiro poderá recair sobre o mesmo servidor efetivo do quadro permanente do PORTOPREV, sendo que as gratificações não serão cumulativas.

Art. 4º - Aplica-se ao PORTOPREV o Decreto Municipal nº 8.399, de 13 de março de 2023 ou outro que venha a substituí-lo, devendo, contudo, as designações de que cuida esta Lei serem realizadas pelo Superintendente do PORTOPREV.

Art. 5º - Fica vedada a nomeação de comissão de licitação de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 170, de 08 de julho de 2015 a partir das designações de que cuida esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Porto Feliz, 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 369/23 - GP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.S.^a para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Lei de Licitações está passando por uma fase de transição entre a aplicação da Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/21, e os agentes públicos terão um papel essencial para aplicação e utilização do dispositivo. Um dos principais efeitos da nova lei é o aumento das atividades, funções e responsabilidades, que recairão sobre os agentes públicos.

Não apenas perante o desenvolvimento e instrução dos procedimentos de compra/contratações, mas como perante os órgãos fiscalizadores e de justiça, respondendo solidariamente ou em conjunto, pelos atos praticados durante todo o processo.

Os agentes serão responsáveis pelo acompanhamento do processo, desde a sua instrução até a sua homologação, passando por etapas que deverão impulsionar e até mesmo cobrar celeridade, até etapas que terão poder de decisão, como no caso dos pregoeiros e agentes de contratação II, inclusive, pois a condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação.

Considerando que as atividades que serão desenvolvidas e introduzidas na rotina desses agentes, não fazem parte do escopo das suas atribuições, logo, tratam de tarefas extraordinárias para a esmerada aplicação prática do novo arcabouço legal, sendo assim, nada mais justo e correto do que criar gratificações para os designados para as funções.

A criação das gratificações, é, principalmente, uma maneira de investir em agentes públicos, visto a responsabilidade colocada sobre cada um, de acordo com as funções que serão designadas para tal, além de ser uma forma de bonificar os designados de uma forma equivalente a essas responsabilidades.

Neste ponto, entendemos que o caminho das gratificações é a forma mais justa e aplicável para a realidade do PORTOPREV, pois a criação de cargos específicos para o desenvolvimento dessas funções e atividades, causaria um inchaço na estrutura da máquina pública e uma impossibilidade de rotatividade de servidores que podem, de acordo com o desenvolvimento da sua carreira, colaborar para a prestação desses serviços.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos a V. Ex.^a e dignos pares nossos protestos de estima e apreço.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Adriano Benedetti
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD35-FC4C-E831-9D6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 14/11/2023 15:31:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/FD35-FC4C-E831-9D6F>

Memorando 21.100/2023

De: Daniela P. - PTP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 01/11/2023 às 10:14:08

Setores (CC):

GP, SAJ

Setores envolvidos:

GP, SAJ, PTP

Projeto de Lei

Prezados Senhor Prefeito/Dra. Regina

Em anexo, estamos enviando a minuta do projeto de lei para criação de gratificação aos servidores do PORTOPREV que atuam nos processos de licitação.

O projeto de lei em questão é necessário para o atendimento da nova lei de licitações, vigente a partir de 01 de janeiro de 2024 e seus agentes e funções substituirão a atual comissão permanente de licitações, já remunerada pela função.

Assim, após análise do teor da minuta, estando o projeto de acordo, solicitamos seu envio à Câmara Municipal.

Atenciosamente.

Daniela Pires

Superintendente PORTOPREV

Anexos:

Minuta_reforma_licitacao_2024.doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C64-7220-6037-C4E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES (CPF 149.XXX.XXX-90) em 01/11/2023 10:14:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/7C64-7220-6037-C4E5>

Proc. Administrativo 1- 16.500/2023

De: Daniela P. - PTP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 22/11/2023 às 13:32:09

Setores envolvidos:

GP, PTP

PL XX/2023 - CRIA GRATIFICAÇÕES DE LICITAÇÃO JUNTO AO PORTOPREV

Prezada Daniele

Segue demonstrativo de impacto orçamentário relativo à criação das funções gratificadas conforme projeto de lei anexo.

Encaminhamos também declaração referente à observância ao artigo 16 da LRF.

Por fim, esclarecemos que as funções criadas por este projeto de lei somente entrarão em vigor a partir de janeiro de 2024.

Nada mais, estamos à disposição.

Atenciosamente.

—

Daniela Pires

Superintendente do Portoprev

Anexos:

Declaracao_Projeto_de_Lei.pdf

Impacto_Projeto_Lei_Funcao_Gratificada.pdf



DECLARAÇÃO (ARTIGO 16, INCISO II LRF)

Declaro que o aumento das despesas oriundas da presente lei, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O referido é verdade e dou fé

Porto Feliz, 22 de novembro de 2023

DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Superintendente

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
A que alude o artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade
Fiscal

APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS MENSAIS E ANUAIS

Tabela de Gratificação - Cargos Licitação Lei Federal 14.133/2021			
Base: Grau 13 A - Lei Complementar nº 248/2023 VALOR: R\$ 2.487,95			
Função	Percentual	Valor mensal	Valor anual
Agente de contratação I	25%	621,99	8.085,84
Agente de contratação II	30%	746,39	9.703,01
Pregoeiro	30%	746,39	9.703,01
Equipe de apoio (2)	15%	373,19	4.851,50
Fiscal Administrativo/Técnico	10%	248,80	3.234,34
TOTAL/SOMA		2.736,75	35.577,69

IMPACTO SOBRE AS DESPESA DE PESSOAL - PROJEÇÃO ANUAL (LDO 2024)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2024	402.079.161,17	DESPESAS PROJETADAS PARA 2024	35.577,69	IMPACTO 0,008%
----------------------------------------------------	----------------	-------------------------------------	-----------	---------------------------

IMPACTO SOBRE AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - PROJEÇÃO ANUAL

BASE DO EXERCÍCIO PROJETADA PARA 2023	80.066.342,41	DESPESAS PROJETADAS PARA 2023	35.577,69	IMPACTO 0,04%
BASE DO EXERCÍCIO PROJETADA PARA 2024 (Meta atuarial 5,01%+4,95% Ipca)	84.029.631,62	DESPESAS PROJETADAS PARA 2024 (10%)	39.135,45	IMPACTO 0,04%
BASE DO EXERCÍCIO PROJETADA PARA 2025	88.189.103,64	DESPESAS PROJETADAS PARA 2025 (10%)	43.049,00	IMPACTO 0,04%

Porto Feliz 22 de novembro de 2023.

Claudiana Aparecida de Souza
Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1FE-D3CA-DF45-81DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES (CPF 149.XXX.XXX-90) em 22/11/2023 13:33:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 22/11/2023 14:05:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/B1FE-D3CA-DF45-81DA>